

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 08 1 12 1 2023

haura Bugden

PREFEITURA DE Hora: 08:30 Visto: Laura SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI № 4164, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

(De autoria do Vereador Fernando Bitencourt)

Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o sistema de informatização, mapeamento e geolocalização dos jazigos, ossuários, capelas e demais estruturas do Cemitério Público Municipal e dá outras providências.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

- Artigo 1º Fica instituído no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o sistema de informatização, mapeamento e geolocalização dos jazigos (perpétuos ou temporários), ossuários, capelas e demais estruturas do Cemitério Público Municipal, para permitir a identificação e localização das pessoas sepultadas, independentemente dos livros de registros de inumações e exumações.
- § 1º Para a consecução dos objetivos disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá realizar parceria ou concessão com empresa comprovadamente habilitada para o desenvolvimento do sistema em questão.
- § 2º A empresa responsável pela execução dos objetivos desta Lei deverá ter acesso ao banco de dados existentes no Cemitério Público Municipal, para a implantação e desenvolvimento do sistema.
- Artigo 2º O sistema de informatização, mapeamento e geolocalização atenderá à população, que terá acesso e interação com as informações do sistema num formato de rede tanto por meio do site oficial da Prefeitura Municipal, na internet, como também por meio de aplicativo a ser ofertado gratuitamente à população.
- § 1º Os usuários deverão ter acesso a um "QR Code" disponibilizado logo no acesso do Cemitério Municipal e também no site oficial da Prefeitura Municipal na internet, por meio do qual poderão baixar e instalar o aplicativo.
- § 2º As consultas serão feitas pelos interessados mediante a inserção de dados e filtros de pesquisas levando-se em conta o nome, data de falecimento, data de sepultamento, entre outros.



municír









ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - As informações sobre a documentação, localização, data de falecimento, data do sepultamento, nome do responsável estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal na internet e também no aplicativo da plataforma.

Artigo 4º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor pa data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de outubro de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município









